

CONTRATO Nº. 023/2019.

Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS E CONEXÕES PVC)**, que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** como abaixo se declara.

A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pelo **Sr. Herenildo Aguiar Maciel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-PC/PA, neste ato denominado **Contratante** e do outro, a empresa **PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.115.983/0001-25, Inscrição Estadual nº 15.225.474-9 e Inscrição Municipal nº 6.363, situada na Rua Marechal Rondon, nº 276, Bairro: Centro, Paragominas-Pa, CEP: 68.625-970, representada pela Sra. **Fabiana Sousa Garcia**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 627.960.622-87, Carteira de Identidade nº 3325016 (2ª via) – PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Ayrton Sena, nº 69, Bairro: Uraim II, Paragominas/PA, CEP: 68.626-383, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-00005 de 24 de Maio de 2019**, devidamente despachada em **24 de Maio de 2019** pelo Exmo. Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às quais contratante e contratada estão sujeitos.

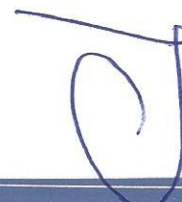
CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - Este contrato tem por Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS E CONEXÕES PVC) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E DISTRIBUIÇÃO NOS BAIROS VILA DA ROSA, PANDOLFI E ZENO AZEREDO”**;

3.2 - Considerando o rompimento da camisa do poço localizado no Bairro Pandolfi (margem da BR 010 – Município de Paragominas/Pa) que ocorreu no dia 11 de Maio de 2019. Considerando que, o referido poço abastece os Bairros Vila da Rosa, Pandolfi e Zeno Azeredo é a única base de captação profunda que abastece essas comunidades. Considerando que a falta do serviço poderá ocasionar prejuízo ou comprometer o abastecimento de água nos bairros Vila da Rosa, Pandolfi e Zeno Azeredo, todos situados às margens da BR 010, faz-se necessária a aquisição do objeto supracitado em caráter de urgência, fundamentado no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 178.653,48 (Cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.



CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 - O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 - A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e pelo Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 - A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado após a entrega dos materiais, conforme emissão de **Ordem de Compra** expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação dos materiais solicitados, contendo o atesto de recebimento por servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, sendo ambos com deferimento do Superintendente Geral;

6.2 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**, os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais, de acordo com o que preconiza o Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

6.3 - A contratada deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.4 - A Administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.5 - A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O prazo do referido contrato será de **24 de Maio de 2019 a 30 de Junho de 2019**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2019:

8.1.1.1 - **Valor Global: R\$ 178.653,48 (Cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);**

8.1.1.2 - Classificação Funcional Programática: 1601.17.605.1701.2.158 – Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR.

8.1.1.3 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

8.1.1.4 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

8.1.1.5 - Recurso: **PRÓPRIO.**

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA:

9.1 Para garantia dos materiais adquiridos, a contratada deverá obedecer às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos de controle correspondentes, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

10.2 - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

10.3 - Efetuar o pagamento de acordo com a entrega dos materiais, conforme emissão de **Ordem de Compra** expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação dos materiais, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com deferimento do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.4 - Acolher para pagamento as Notas Fiscais as quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais, de acordo com o que preconiza o Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.5 - Fiscalizar a entrega dos materiais, quanto das suas especificações através de servidor responsável designado através de Portaria assinada pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.6 - Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no contrato;

10.7 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;

10.8 - Atestar a entrega dos materiais através de servidor responsável pelo recebimento em atendimento ao que prevê o Inciso III, do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

10.9 - Rescindir o contrato com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular de suas cláusulas, conforme os Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - A solicitação dos materiais se dará através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, devidamente atestada por seu Superintendente Geral;

11.2 - Proceder com a entrega dos materiais no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da **ORDEM DE COMPRA** por parte da empresa contratada;

11.3 - Os materiais deverão ser entregues conforme a proposta apresentada;

11.4 - A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas, a substituição dos materiais que por ventura apresentarem avarias ou divergências com as especificações definidas na solicitação de despesa e cotação de preços, no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, sem qualquer ônus para esta Autarquia;

11.5 - **LOCAL DE ENTREGA:** Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas (Departamento de Almoxarifado), localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;

11.6 - Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

11.7 - Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.8 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes da execução do contrato, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

4

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A contratante fiscalizará os materiais que serão entregues pela contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

12.2 - A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas do contrato referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas por meio de Portaria;

12.3 - Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado o servidor **OVÍDIO BATISTA DOS REIS (R.G nº. 4.387.769 - SSP/PA)**, nomeado através da **Portaria nº 004/2019**, datada de **16 de Janeiro de 2019** e publicada em **21 de Janeiro de 2019**;

12.4 - Compete à fiscalização desde a expedição da ordem de compra até o término deste Contrato:

12.4.1 - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.4.2 - Promover a medição da entrega realizada, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.4.3 - Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos**;

13.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;

13.1.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados**;

13.1.4 - Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato**;

13.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato**;

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

13.4 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 24 de Maio de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Herenildo Aguiar Maciel

Superintendente Geral

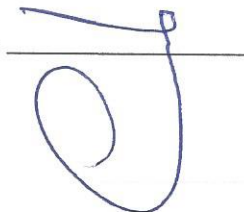
Contratante

PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

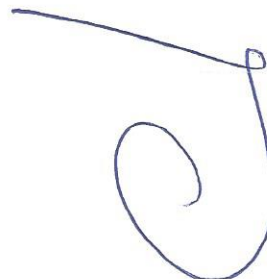
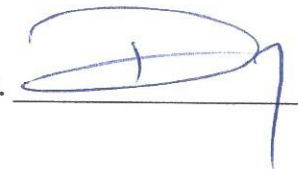
Fabiana Sousa Garcia

Contratada

Testemunhas: 1.



2.



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-00005
CONTRATO Nº 023/2019**

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS E CONEXÕES PVC) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E DISTRIBUIÇÃO NOS BAIRROS VILA DA ROSA, PANDOLFI E ZENO AZEREDO.”

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ADAPTADOR CURTO PVC HIDR. 20MMX1/2"	PEÇA	TIGRE	1.500	1,00	1.500,00
02	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PVC HIDR. 20MMX1/2"	UNIDADE	TIGRE	800	4,10	3.280,00
03	ADESIVO PLAST. P/ TUBO DE PVC RÍGIDO - FRC 850G	FRASCO	TIGRE	60	69,44	4.166,40
04	CAP PVC HIDR. 1/2"	PEÇA	TIGRE	1.000	1,50	1.500,00
05	CAP PVC HIDR. 60MM	PEÇA	TIGRE	60	14,43	865,80
06	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M.	ROLO	TIGRE	112	21,39	2.395,68
07	JOELHO 90º PVC HIDR. 110MM.	PEÇA	TIGRE	06	301,29	1.807,74
08	JOELHO 90º PVC HIDR. 20MM.	PEÇA	TIGRE	2.000	0,72	1.440,00
09	JOELHO 90º PVC HIDR. 20MMX1/2".	PEÇA	TIGRE	2.100	2,50	5.250,00
10	JOELHO 90º PVC HIDR. 60MM.	PEÇA	TIGRE	30,00	36,11	1.083,30
11	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 60MM	UNIDADE	TIGRE	60,00	30,50	1.830,00
12	LUVA PVC HIDR. 110MM	PEÇA	TIGRE	12,00	97,78	1.173,36
13	LUVA PVC HIDR. 20MMX1/2"	PEÇA	TIGRE	1.800	1,55	2.790,00
14	LUVA PVC HIDR. 25MMX1/2"	PEÇA	TIGRE	510	2,28	1.162,80
15	LUVA PVC HIDR. 60MM	PEÇA	TIGRE	60	16,67	1.000,20
16	REGISTRO ESFÉRICO PVC HIDR. 110MM	UNIDADE	VIQUA	04	399,00	1.596,00
17	REGISTRO ESFÉRICO PVC HIDR. C/ UNIÃO 60MM	UNIDADE	TIGRE	10	138,05	1.380,50
18	TEE PVC HIDR. 110MM	PEÇA	TIGRE	6,00	219,44	1.316,64
19	TEE PVC HIDR. 110x60MM	PEÇA	TIGRE	6,00	64,56	387,36
20	TEE PVC HIDR. 60MM	PEÇA	TIGRE	30,00	38,89	1.166,70
21	TUBO PE 80 20X2,3MM (P.A.D.) P/ REDE PREDIAL	METRO	TIGRE	1.500,00	5,01	7.515,00
22	TUBO PVC HIDR. PBA DN100 DE 110MMX6M (JEI CLASSE 12).	VARA	TIGRE	300,00	372,50	111.750,00
23	TUBO PVC HIDR. PBA DN50 DE 60MMX6M (JEI CLASSE 12).	VARA	TIGRE	240,00	92,90	22.296,00
TOTAL GERAL						R\$ 178.653,48

Paragominas/Pa, 24 de Maio de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

**Herenildo Aguiar Maciel
Superintendente Geral
Contratante**

PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Fabiana Sousa Garcia
Contratada**

Testemunhas: 1. _____

2. _____